

Caso 1

Pedido de acesso à informação (2019-026)

Tenho urgência, portanto encarecidamente solicito vosso empenho no sentido de disponibilizar as informações abaixo o mais rápido possível.

Em relação ao PROCESSO SEI 00362/2019:

- a) PARECER DA PROCURADORIA DO CONFEA*
- b) DESPACHO (OU MANIFESTAÇÃO) DA GERÊNCIA TÉCNICA*
- c) RELATO (OU MANIFESTAÇÃO) DA CONP*

Caso 1

Encaminhamentos pelo SIC

1º encaminhamento para a Assessoria ao Plenário, a qual informou “o referido processo se encontra tramitado para o Plenário “pedido de vista” e disponibilizou o processo no SEI para que o SIC encaminhasse ao requerente os documentos solicitados”.

2º encaminhamento para a Procuradoria Jurídica – PROJ

Ciência do pedido apresentado; da resposta obtida da Assessoria ao Plenário e, questiona se poderia disponibilizar os documentos.

Caso 1

Resposta final para o cidadão

Em resposta ao seu pedido de acesso à informação, a **Procuradoria Jurídica – PROJ** repassou os seguintes esclarecimentos:

O Processo [00362/2019](#) é relativo a uma solicitação do Crea-XX (...) No caso, houve uma manifestação preliminar da GTE, um Parecer Jurídico da SUCON, uma análise conclusiva da GTE e a Deliberação da CONP. Tudo isso visando subsidiar a apreciação da matéria pelo Plenário do Confea. No entanto, ainda não houve decisão pelo colegiado, pois o processo foi objeto de um pedido de vista.

Desta forma, do ponto de vista jurídico, o caso se enquadra no art. 7º, § 3º, da [Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação](#), que assim dispõe:

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

Posto isso, e considerando que se tratam de documentos técnicos a serem utilizados como fundamento da tomada de decisão pelo Plenário do Confea, conclui-se, do ponto de vista jurídico, pela indisponibilidade dos documentos solicitados, por ora, uma vez que, nesse caso, somente será assegurado o direito de acesso à informação após a edição da Decisão Plenária respectiva (...)

Informamos que, nos termos do art. 15 da Lei 12.527/2011, é possível recorrer do indeferimento ou das razões da negativa de acesso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua ciência (...)

Caso 2

Pedido de acesso à informação (2019-226)

Solicito cópia da ata, da degravação e gravação do seminário Nacional de Ética Profissional, realizados no dia 10/09/2019, na sede deste Confea.

Pedimos que a cópia da ata seja encaminhada em formato “pdf” ou similar, e a cópia do áudio seja em formato “mp3”, “wmv” ou similar.

Encaminhamentos pelo SIC

2 Superintendências; 1 Gerência; 1 Comissão (interlocução com o Gabinete)

Gerência de TI (baixar programa para envio da gravação - vídeo muito grande)

Caso 2

Resposta final para o cidadão

(...) Em resposta ao pedido, a **Gerência de Infraestrutura – GIE** forneceu a gravação do Seminário de Ética que se encontra disponível nos *links* a seguir:

link vídeo sem. ética parte1: <https://we.tl/t-gQxbhKFSJT>

link vídeo sem. ética parte2: <https://we.tl/t-z55IHBOwh8>

Registre-se que, em face do tamanho dos vídeos, a única forma viável de disponibiliza-los é por meio “serviço online de transferência de arquivos, no presente caso – **WeTransfer**.”

Registre-se que, os *links* estarão acessíveis durante o prazo de 7 (sete) dias, motivo pelo qual recomendamos baixar os respectivos vídeos.

Registre-se, ainda, que o serviço de gravação neste Federal é realizado na versão “mp4”. Desse modo, não dispomos da versão “mp3”, assim como não dispomos de serviço de “degravação”, conforme solicitado pelo Senhor.

Relativamente, a cópia da ata, a assistência da Comissão de Ética e Educação Profissional – CEEP informou que “*não consta ata/súmula do referido evento*” (...)

Caso 3

Pedido de acesso à informação (2019-036)

Solicito acesso a informação das atividades financeiras do CONFEA. Quero um relatório, o mais detalhado possível, dos anos 2017 e 2018 referentes a todas as receitas e despesas, tendo em vista que essa informação deve ser transparente a todos cidadão brasileiros. Solicito informação de gastos com **salários de funcionários, viagens, aplicações financeiras, gastos com indenizações, caixa ativo líquido e bruto e todas mais que estejam disponíveis.**

Encaminhamentos pelo SIC

Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC

Caso 3

Resposta final para o cidadão

Em resposta ao seu pedido de acesso à informação, repassamos os seguintes esclarecimentos:

Quanto aos “gastos com SALÁRIOS de funcionários, VIAGENS”.

As informações relativas aos gastos com salário de funcionários do Confea estão disponíveis no Portal da Transparência em, “Gestão de Pessoas – Pessoal - Remuneração dos Empregados”, ou direto no link (<http://relatorio.confea.org.br/Pessoal/Remuneracao>).

No que se refere aos gastos com “Viagens”, estão disponíveis no Portal da Transparência em, “Viagens – Clicar no Sistema de Consulta de Passagens e Diárias ou direto no link (<http://relatorio.confea.org.br/RelatorioConsolidado>).

Quanto as “aplicações financeiras, gastos com indenizações, caixa ativo líquido e bruto e todas mais que estejam disponíveis”.

A esse respeito, a **Gerência de Orçamento e Contabilidade** – GOC informou que:

“(…) informa-se, inicialmente, a impossibilidade momentânea de atendimento das informações correspondentes ao exercício de 2018, pelo fato de ainda estarem em fase de encerramento. Ressalta-se que o prazo estabelecido pela Decisão Plenária nº PL-0064/2019 para a prestação de contas do exercício de 2018 é até o 1º dia útil de abril de 2019 (…)

Caso 3

Continuação - Resposta final para o cidadão

Em relação ao exercício de 2017, encaminha-se anexo o Balancete Analítico de Verificação, por ser a demonstração com maior nível de detalhe, para atendimento ao pedido formulado pelo Sr...

Receitas e Despesas - *Estão demonstradas pelos grupos de contas 3, 4, 5 e 6.*

Aplicações Financeiras - *Estão demonstradas pelas contas “1.1.1.1.2.02 - BANCOS-C/VINCULADA A APLICACOES FINANCEIRAS”.*

Gastos com Indenizações - *Estão demonstradas pelas contas “3.1.9.1 - Indenizações e Restituições Trabalhistas” e “3.9.9.4.2.01.02 - Indenizações, Restituições e Reposições”.*

Caixa - *Estão demonstradas pelo grupo de contas “1.1.1.1.1 – DISPONIVEL” e “1.1.1.1.2 - DISPONIVEL VINCULADO EM C/C BANCARIA”.*

Ativo Líquido e Ativo Bruto - *Estão demonstradas pelo grupo 1.”*

Observa-se que, conforme informações repassadas pela GOC, **no momento**, não há possibilidade de atendimento ao seu pedido no que se refere a **prestação de contas - exercício 2018**, visto que se encontra em fase de encerramento.

Caso 4

Pedido de acesso à informação (2018-201)

Solicito cópia integral do Relatório CEF 0093937 e anexos que instruíram a Decisão Nº PL-1280/2018 tomada na Sessão Plenária Ordinária 1.467, Processo nº 07631/2018, para que seja encaminhada via e-mail.

Encaminhamentos pelo SIC

Comissão Eleitoral Federal – CEF

(a resposta foi repassado ao SIC pela Procuradoria Jurídica – PROJ)

Caso 4

Resposta final para o cidadão

Em resposta ao seu pedido de acesso à informação, a **Procuradoria Jurídica – PROJ** repassou os seguintes esclarecimentos:

O processo que trata desse assunto encontra-se restrito no SEI, tendo em vista haver implicações de processos éticos envolvidos, conforme determinou o Plenário.

Nesse sentido, e considerando que o interessado não é parte, procurador nem possui qualquer envolvimento com o assunto, consideramos não ser possível disponibilizar a cópia.

Informamos que, nos termos do art. 15 da Lei 12.527/2011, é possível recorrer do indeferimento ou das razões da negativa de acesso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua ciência. O recurso será direcionado à autoridade imediatamente superior à que respondeu ou negou o pedido de acesso à informação. Nesse caso, utilize o formulário disponível em <http://transparencia.confea.org.br/sic/formulario-eletronico-para-reclamacao-recurso/>

Caso 4

Recurso – 1ª Instância

O pedido foi rejeitado, com o seguinte fundamento: *"O processo que trata desse assunto encontra-se restrito no SEI, tendo em vista haver implicações de processos éticos envolvidos, conforme determinou o Plenário. Nesse sentido, e considerando que o interessado não é parte, procurador nem possui qualquer envolvimento com o assunto, consideramos não ser possível disponibilizar a cópia."*

Assim, requer-se a reconsideração da decisão, para que seja deferida a disponibilização da informação com ocultação dos nomes dos envolvidos, de modo a preservar a identidade destes, assegurando, de todo modo, acesso às informações públicas constantes das razões e fundamentos dos documentos. Ainda, esclarece-se que o requerente é parte interessada em feito judicial relacionado ao caso, autos nº 1008469-08.2018.4.01.3400 da Justiça Federal do Distrito Federal.

Pelo exposto, requer-se a reconsideração da decisão, ou a reforma pela autoridade superior, para assegurar o acesso à informação que é direito do requerente.

Caso 4

Resposta final para o cidadão - Recurso 1ª instância

Gabinete da Presidência decidiu conhecer do recurso de 1ª instância e, na análise do mérito, negar provimento, com base na seguinte fundamentação:

“(…)

2. (...) a simples menção do interessado de que é parte interessada em feito judicial relacionado ao caso, autos nº 1008469-08.2018.4.01.3400 da Justiça Federal do Distrito Federal, não altera a convicção da procuradoria. Até porque, no caso concreto, tem-se a independência das instâncias. Ou seja, as questões administrativas e judiciais são processadas e julgadas em autos próprios, não havendo, assim, qualquer vinculação entre a instância administrativa e a judicial.

3. Portanto, ser parte ou interessado no processo judicial, não é igualmente ser parte ou interessado no processo administrativo. Situação, que por si só, já é o bastante para não alterar o entendimento esboçado anteriormente.

4. Diante disso, como o recorrente não traz elementos novos para infirmar o entendimento inicial, reitera-se o contido na manifestação jurídica anterior”.

Informamos, ainda, que nos termos do art. 15 da Lei 12.527/2011, é possível interpor recurso de 2ª instância, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua ciência. Nesse caso, utilize o formulário (...)

Caso 5

Pedido de acesso à informação (2018-073)

(...) Venho, por meio deste canal, solicitar algumas informações à realização do meu trabalho de conclusão de curso. O trabalho versa sobre a quantidade e os gastos envolvimento com os cargos comissionados e funções gratificadas na Administração Pública Direta e Indireta, de todas as esferas. Para tantos, faz-se necessário contato com os referidos órgãos para que forneçam os dados reais em cada categoria.

Realizou-se um formulário, contendo oito perguntas-chaves para a efetivação do levantamento. Todavia, gostaria de esclarecer alguns pontos:

- 1)** O ideal seria o fornecimento de dados para **cada ano referente, entre os anos de 2008 e 2017** (10 formulários). Havendo a impossibilidade de fornecimento para cada um dos dez anos, solicito, encarecidamente, o preenchimento, pelo menos, dos anos de 2008 e 2017, para que seja possível traçar uma evolução histórica.
- 2)** O referido **órgão tem total discricionariedade para eleger um mês de referência** (ex: Janeiro de 2008 e Janeiro de 2017).
- 3)** No tocante aos agentes públicos (perguntas 1 e 4), **esclarece-se que tal denominação abarca todas as pessoas físicas que exercem funções (políticas ou administrativas)** juntos aos órgãos (...)
- 4)** No tocante à oitava pergunta (**Gastos totais com funções gratificadas**), o ideal seria o levantamento apenas do valor pago a título da função gratificada. Havendo a impossibilidade de tal diferenciação, o levantamento deverá conter toda a remuneração do servidor gratificado.

Caso 5

Pedido de acesso à informação (2018-073) Continuação

5) Por fim, o presente trabalho **visa apenas fazer o levantamento de tais cargos no órgão como um todo**, não se interessando por remunerações de servidores específicos, ou quantidade de servidores comissionados alocados para cada setor. Ou seja, prima-se pelos dados do órgão em geral.

Por fim, gostaria de agradecer toda a ajuda prestada para a realização do referido trabalho. Obs.1: Perguntas:

- 1) Número de agentes públicos**
- 2) Número de servidores públicos efetivos**
- 3) Número de servidores em cargos comissionados**
- 4) Número de servidores com funções gratificadas**
- 5) Gastos totais com agentes públicos**
- 6) Gastos totais com servidores públicos efetivos**
- 7) Gastos totais com servidores em cargos comissionados**
- 8) Gastos totais com funções gratificadas**

Obs.2: A título ilustrativo, encaminho a resposta do Tribunal Superior do Trabalho quanto ao pedido de informações.

Caso 5

Encaminhamentos pelo SIC

Setor de Administração de Pessoas – SETAP

Gerência de Orçamento e Contabilidade – GOC

Caso 5

Recurso 1ª instância

Seguindo as orientações do CONFEA, o solicitante constatou os seguintes dados:

Agente públicos: 150 (dez. 2008) e 209 (dez. 2017);

Servidores públicos: 138 (dez. 2008) e 190 (dez. 2017) e

Cargos Comissionados: 24 (dez. 2008) e 31 (dez. 2017).

Todavia, quanto às funções gratificadas, apesar de eu conseguir fazer tal levantamento, os valores ficaram próximos aos valores dos servidores efetivos. Além do mais, a planilha baixada não faz a distinção, na linha do tempo, de quando a pessoa ocupou a função de chefia, direção ou assessoramento. Ou seja, a planilha indica que tais funções são permanentes, o que acredito não condizer com a realidade (...)

Caso 5

Recurso 2ª instância

Trata-se de recurso em 2º instância contra informação incompleta fornecida pelo CONFEA, com fulcro no artigo 15 e seguintes da Lei de Acesso à Informação.

(...)

Em 8 de maio, atendendo à determinação da 1º instância, o Departamento de Pessoal do CONFEA encaminhou resposta ao solicitante, **informando (erroneamente) os dados solicitando (...)**

Caso 5

Resposta Final (Recurso 2ª Instancia)

As informações, embora estejam em nossa base de dados, não estão dispostas da forma solicitada, motivo pelo qual precisaram de um tratamento especial, fato que demandou esforço adicional por parte da equipe envolvida na resposta.

A resposta também contempla o encaminhamento de anexos. Alguns deles já enviados na resposta ao recurso em primeira instância. Outros anexos foram incluídos nesta resposta.

Seguem a seguir alguns esclarecimentos que visam tornar o atendimento da demanda o mais claro possível (...)

Caso 6

Pedidos diversos – Consulta Técnica

O Serviço de Informações ao Cidadão – SIC recebeu o seu pedido, o qual foi protocolizado sob o nº (...)

Informamos que a Lei nº 12.527, de 18/11/11, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, **não foi concebida para acolher consultas sobre aplicação de legislação**, conforme orientação constante do Portal da Transparência (<http://transparencia.confea.org.br/sic/>).

Além disso, o **Confea não recebe consultas sobre aplicação de legislação, de natureza técnica e jurídica**, em conformidade com a [Resolução nº 393, de 17/03/95](http://normativos.confea.org.br/downloads/0393-95.pdf) (<http://normativos.confea.org.br/downloads/0393-95.pdf>) (...) Verifica-se,

Portanto, a impossibilidade de atendimento do seu pedido pelo Confea (...)

Entretanto, com o objetivo de lhe auxiliar, informamos que, “em linhas gerais”, as atividades incluídas no âmbito da engenharia civil e da engenharia elétrica estão discriminadas na **Resolução Confea nº 218, de 1973, disponível em (...)**

Caso 7

Pedido de acesso à informação (2018-033)

- 1 - Qual a obrigação de os Creas dos estados manterem acesso à informação via site?
- 2 - Quais os dados obrigatórios para serem divulgados em site?
- 3 - Qual a determinação do Confea e o que o Confea fiscaliza nestes casos?
- 4 - Quais os Creas que estão cumprindo as determinações e quais que não estão?
- 5 - No site do Crea-XX, por exemplo, não tenho acesso à gestão financeira nem de pessoas. Isto está regular?

Caso 7

Resposta final para o cidadão (Respondida diretamente pela SIC)

Informamos que o Plenário do Confea, por meio das [Decisões PL-0187/2017](#), [PL-0848/2017](#) e [PL-1495/2017](#), aprovou o Plano de Ação e o Manual de Aplicação da Lei de Acesso à Informação do Sistema Confea/Crea. Instrumentos estes que orientam o processo de padronização da aplicação da Lei de Acesso à Informação – LAI, no âmbito do Sistema Confea/Crea.

O manual de aplicação da Lei de Acesso à Informação do Sistema Confea/Crea está disponível para consulta no Portal da Transparência do Confea, menu Transparência no Sistema Confea/Crea (<http://transparencia.confea.org.br/sic-publicacoes/>).

Caso 7

Resposta final para o cidadão (continuação)

Em resposta aos seus questionamentos, temos a informar:

1 - Qual a obrigação de os Creas dos estados manterem acesso à informação via site? 2 - Quais os dados obrigatórios para serem divulgados em site?

Em atendimento ao disposto no manual, o Crea promoverá, independentemente de requerimento, a divulgação, em seu sítio eletrônico na Internet, de informações de interesse coletivo ou geral por ele produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da LAI.

As informações a serem divulgadas devem conter os seguintes conteúdos mínimos:

- I. Institucional - informações institucionais, compreendendo os órgãos colegiados, relação de autoridades (quem é quem), estrutura organizacional e horários de atendimento;
- II. Legislação- informações sobre a legislação que rege as atividades e o funcionamento do Crea;
(...)
- XIII. Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) - informações sobre o Serviço de Informações ao Cidadão, pertinentes ao seu funcionamento, localização, dados de contato no âmbito do Conselho e relatórios estatísticos.

Caso 7

Resposta final para o cidadão (continuação)

2- Qual a determinação do Confea e o que o Confea fiscaliza nestes casos?

A publicação de informações é monitorada, observando a periodicidade estabelecida pelo Crea, considerando o disposto no manual de aplicação da LAI no Sistema, bem como os fixados no Guia de Transparência Ativa do Sistema Confea/Crea.

Compete ao Confea proceder ao monitoramento da aplicação da LAI no âmbito do Sistema Confea/Crea. Este monitoramento é feito pelo Chefe de Gabinete, designado como autoridade de monitoramento do Confea.

As informações dos Creas relativas à LAI são disponibilizadas mensalmente ao Confea, por meio de relatório gerencial de monitoramento.

Caso 7

Resposta final para o cidadão (continuação)

3- Quais os Creas que estão cumprindo as determinações e quais que não estão?

Notadamente, há 7(sete) Creas que nunca enviaram o relatório ou justificativa acerca do cumprimento do disposto no manual, entre eles está o Crea-XX.

Diante do fato, em dezembro de 2017, o Confea cientificou o TCU da inércia de alguns Creas em cumprirem fielmente o disposto na LAI, bem como no Manual de Aplicação da LAI no Sistema Confea/Crea.

4- No site do Crea XX, por exemplo, não tenho acesso à gestão financeira nem de pessoas. Isto está regular?

O Crea-XX é um dos Creas que nunca encaminhou o relatório gerencial de monitoramento mensal ao Confea.

Conforme informado anteriormente, o TCU já foi cientificado da situação detectada no Crea-XX, em relação ao descumprimento da LAI (...)